



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: ZUMED COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 06.345.634/0001-62. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, com tecnologias, fardamento e EPIs, a serem utilizados em ações no âmbito da atenção primária à saúde, voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das equipes de saúde da família e de atenção primária, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 065/2024 - Dispensa de Licitação nº. 023/2024. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 33.498,00 (trinta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais). Data de assinatura: 09/10/2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 089/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHORROCHÓ E A EMPRESA ZUMED
COMERCIAL LTDA EPP NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ZUMED COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.345.634/0001-62, com sede à Rua Tom Jobim (Antiga Rua U), nº. 12, Bairro Conjunto Prisco Viana, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros-SE, neste ato representada pelo Sr. **Cleumar Gonçalves de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº. 2025420 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº. 549.652.921-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 065/2024 - Dispensa de Licitação nº. 023/2024**, com data de homologação do dia 09 de outubro de 2024, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, com tecnologias, fardamento e EPIs, a serem utilizados em ações no âmbito da atenção primária à saúde, voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das equipes de saúde da família e de atenção primária, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 065/2024, Dispensa de Licitação nº. 023/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação dos Produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO - TIPO I INTEL® CORE I3; 4GB RAM DDR 3 COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO ATÉ 8GB. DISCO SSD 120GB, TECLADO, CAIXA DE SOM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500W, REAL MOUSE, PLACA DE REDE E WI-FI. COM TECNOLOGIA SSD(SOLID-STATE DRIVE) COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 120GB; WINDOWS OEM 10 PRO 64 BITS EM PORTUGUÊS DO BRASIL (X1)	UNID	01	SKUL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 66A, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2374

Paulo José de Meneses
Procurador do Estado do Município
Data: 25/11/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/11/2024 17:58:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bddde21a-2866-4476-85d6-fa9f41db84c5

	SUPERIOR, PACOTE OFFICE 2019; CHIPSET DE VIDEO INTEGRADO A PLACA MÃE; CONEXÃO VGA E CONEXÃO DISPLAYPORT INTEGRADO 10/100/1000 GIGABIT ETHERNET LAN; SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO E ENTRADA PARA MICROFONE; TECLADO, USB, ARNT2, COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO, DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; 4 PORTAS USB 2.0 E 2 PORTAS USB 3.0, COM NO MÍNIMO 2 PORTAS USB FRONTAIS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CABOS INCLUSOS, MONITOR DE NO MÍNIMO 19" COM CONEXÕES VGA E DVI OU HDMI, DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; MOUSE USB COM SCROLL E CABO DE NO MÍNIMO 1,5 METROS, DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; A CPU, MOUSE, TECLADO E MONITOR DEVEM SER NA COR PRETA.					
02	ESTABILIZADOR REVOLUTION SPEED 16620 500VA BIVOLT, COM 06 TOMADAS, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115/127/220V E SAÍDA 115V	UNID	01	TS SHARA	R\$ 290,00	R\$ 290,00
03	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE I3-10110U DUAL CORE (4 THREADS), FREQUÊNCIA: 2.10 GHZ ATÉ 4.10 GHZ, MEMÓRIA RAM 4 GB DDR4 (EXPANSÍVEL ATÉ 20GB); 256 GB SSD PCIE 3.0 X4 NVME; TELA: 15,6"; PAINEL: IPS; RESOLUÇÃO: FULL HD (1920X1080); PROPORÇÃO 16:9; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 Hz (OU MAIOR); SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 HOME 64-BITS; COMPATÍVEL COM IEEE 802.11 A/B/G/N/AC WIRELESS LAN; SUPORTE A REDES COM FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ; COM TECNOLOGIA MIMO 1X1; BLUETOOTH 5.0; USB: TIPO 3.2 E TIPO C; COM HDMI; LAN/REDE COM FIO: GIGABIT ETHERNET, WAKE ON LAN READY; ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR AC BIVOLT DE 3 PINOS (45W) COM CABO CERTIFICAÇÃO INMETRO; BATERIA: 4 CÉLULAS (LI-ION) 48WH; AUTONOMIA DA BATERIA DE ATÉ 8 HORAS 10 (DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DE USO); ACOMPANHA MOUSE USB. GARANTIA DE 01 ANO OU MAIS.	UNID	02	LENOVO	R\$ 4.200,00	R\$ 3.400,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MODELO DE REFERÊNCIA: ECOTANK L3250, TANQUE DE TINTA WIRELESS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA MICROPIEZOS DE 4 CORES (CMYK) TAMANHO DA GOTA DE TINTA 3 PICOLITROS RESOLUÇÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM NORMAL EM PRETO 10,5 ISSO PPM E EM CORES 5 ISSO PPM AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO EM PRETO 6 ISSO PPM E EM	UNID	01	EPSON	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 15.938.011/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 663, Centro - CEP: 45.660-000 - Chorrochó BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	CORES 4 ppm. IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO WIRELESS. CÓPIAS VELOCIDADE DAS CÓPIAS 7,2 ISO cpm (EM PRETO), 3,8 ISO cpm (EM CORES) QUALIDADE (CORRIDA, PRETO / BRANCO, RASCUNHO / PADRÃO) QUANTIDADE 1-99 CÓPIAS (SEM PC) TAMANHO A4, CARTA CARACTERÍSTICAS DE CÓPIA DIMINUI E AUMENTA (25-400%). DIGITALIZAÇÃO TIPO DE SCANNER BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO MÁXIMA 21,6 X 29,7 CM (8,5" X 11,7") RESOLUÇÃO ÓTICA 1200 DPI HARDWARE 1200 X 2400 DPI INTERPOLADA 9600 X 9600 DPI PROFUNDIDADE DAS CORES 48 BITS DE ENTRADA, 24 BITS DE SAÍDA FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO. DIGITALIZAÇÃO PARA PC. CONECTIVIDADE: PADRÃO USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11 B/G/N6, WIFI DIRECT™6 COMPATIBILIDADE DE ENTRADA INTEGRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA 10 SD/SDHC/SDXC, MINISO, MICROSDHC, MICROSDXC COMPATIBILIDADE WINDOWS VISTA® / WINDOWS® 7 / WINDOWS® 8/8.1/WINDOWS® 10 (32BIT/64BIT). WINDOWS SERVER® 2003 SP2 - WINDOWS SERVER® 20167, MAC OS X 10.6.8 - MAC OS 10.12.X8. UTILIZAÇÃO DO PAPEL: SUPORTE DE PAPEL SEM PC NORMAL (A4, CARTA E OFÍCIO) FOTOGRÁFICO (10X15CM, 13X18CM, 20X25CM, A4, CARTA) TAMANHO MÁXIMO (DEFINIDO PELO USUÁRIO) 21,6 CM X 120 CM (8,5" X 47,2") FOLHAS INDIVIDUAIS NORMAL (A4, CARTA E OFÍCIO); FOTOGRÁFICO (10X15CM, 13X18CM, 20X25CM, A4, CARTA) TIPOS SUPORTA DISTINTOS PAPEIS EPSON; PAPEL SULFITE COMUM E PAPEL FOTOGRÁFICO PARA JATO DE TINTA ENVELOPES Nº10, DL, C6; PAPEL NORMAL, SULFITE E CORREIO AÉREO BANDEJA DE ENTRADA PARA PAPEL 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL, 20 FOLHAS DE PAPEL FOTOGRÁFICO, 10 ENVELOPES BANDEJA DE SAÍDA 30 FOLHAS DE PAPEL NORMAL TINTA: GARRAFAS DE SUBSTITUIÇÃO DE TINTA ORIGINAL GARRAFA COM TINTA PRETA: RENDE ATÉ 7.500 PÁGINAS, 3 GARRAFAS COLORIDAS (CIANO, MAGENTA, AMARELA): RENDEM ATÉ 6.000 PÁGINAS.					
05	GARRAFA 1 LITRO DE TINTA PREMIUM PRETA (BK) 544	LITRO	05	EPSON	R\$ 30,00	R\$ 150,00
06	GARRAFA LITRO DE TINTA PREMIUM YELLOW (Y) 544	LITRO	05	EPSON	R\$ 30,00	R\$ 150,00
07	GARRAFA LITRO DE TINTA PREMIUM MAGENTA (M) 544	LITRO	05	EPSON	R\$ 30,00	R\$ 150,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.913.013/0001-38
Praça Cel. João Sá, nº 663, Centro - CEP 43.660-000 - Chorrochó BA
Fone/Fax: (75) 3477-2274

Paulo José de Meneses
Prefeito Geral do Município
Portaria nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

08	GARRAFA LITRO DE TINTA PREMIUM CIANO (C) 544	LITRO	05	EPSON	R\$ 30,00	R\$ 150,00
09	EXTENSÃO ELÉTRICA COM CABO PP 2 X 2,5MM², MEDINDO 10 METROS E CONTENDO 3 TOMADAS 2P + 1 10P.	UNID	01	CLICK CABOS	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10	PULVERIZADOR; COSTAL; MOTOR ELETRICO BATERIA; 20L NÃO NECESSITA REALIZAR O BOMBEAMENTO MANUAL, MANTENDO O VOLUME DE APLICAÇÃO UNIFORME; POSSUI BOMBA DE PRESSÃO VARIÁVEL, QUE POSSIBILITA A REGULAGEM DA PRESSÃO DO JATO DURANTE A UTILIZAÇÃO, ACOMPANHA CARREGADOR BIVOLT, VISOR DO NÍVEL DE BATERIA; ALÇA PARA TRANSPORTE AJUSTÁVEL, GATILHO COM TRAVA E BOCAL GRANDE QUE FACILITA O ABASTECIMENTO DO PRODUTO UTILIZADO, E 4 BICOS PRESSÃO 0,2- 0,4MP COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 1,2M VOLTAGEM BATERIA RECARREGÁVEL PESO 5,2KG DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA APROXIMADAMENTE 38,5 CM ALTURA 20,5 CM PROFUNDIDADE 48,5 CM PULVERIZADOR 20L COSTAL É INDICADO PARA O COMBATE A FOCOS DE MOSQUITOS, PERNILONGOS, BARATAS, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, UMIDIFICAÇÃO DE PLANTAS E JARDINS, E PODE SER UTILIZADO NA PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS, HERBICIDAS, PESTICIDAS, FUNGICIDAS, CARRAPATICIDAS E ADUBOS FOLIARES. REFERÊNCIA: GPE2000 INTECH MACHINE 20L	UNID	01	INTECH MACHINE	R\$ 660,00	R\$ 660,00
11	PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV (NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV 6L) ESTRUTURA DE SUPPORTO (CHASSI): CONFECCIONADO EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM PROPRIEDADES MECÂNICAS E DIMENSÕES ADEQUADAS A SUSTENTAÇÃO DO CONJUNTO DO MOTO-VENTILADOR, ATRAVÉS DE COXINS ANTIVIBRATORIOS. SUA FACE DE CONTATO COM AS COSTAS DO OPERADOR POSSUI ALMOFADA DE ENCOSTO, E CINTOS DE SUSTENTAÇÃO (AMBOS IMPERMEÁVEIS) COM FIVELAS REGULÁVEIS PARA UM MELHOR CONFORTO DO OPERADOR; MOTOR DE COMBUSTÃO: KAWASAKI DE 2 TEMPOS A GASOLINA, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA DE 4,6 HP (3,4KW), E ROTAÇÃO ENTRE 2.500 E 7.600 RPM, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA AUTO ENROLÁVEL (RETRATIL), E APRESENTA CARENAGEM NAS PARTES AQUECIDAS. FILTRO DE AR DO TIPO ELEMENTO DE PAPEL (SECO), COM CAPACIDADE DE RETIÇÃO DE PARTÍCULAS DE ATÉ 25 MICRÔMETROS; TANQUE DE	UNID	01	GUARANY	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.915.011/0001-36
Praça Cel. João Sá, nº 662, Centro - CEP 48.660-000
Paraná, PA - (71) 3417-2374

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município da
Paraná nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COMBUSTÍVEL: 2 LITROS DE CAPACIDADE. CONFECCIONADO EM POLIETILENO TRANSLUCIDO DE ALTA DENSIDADE, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 MM, ADITIVADO CONTRA EFEITOS DOS RAIOS SOLARES/UV. SUA TAMPA É ROSQUEAVEL, COM GUARNIÇÃO, VÁLVULA DE RESPIRO E FILTROS, E FIXADO AO CHASSI ABAIXO DO MOTOR, PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO; TANQUE DE FORMULAÇÃO DE INSETICIDA: 6 LITROS CAPACIDADE, FIXADO AO CHASSI POR MEIO DE AMORTECEDORES, E CONFECCIONADO EM POLIETILENO TRANSLUCIDO DE ALTA DENSIDADE, COM ESPESSURA MÉDIA DE 3 MM, ADITIVADO CONTRA EFEITOS DOS RAIOS SOLARES; DRENAGEM DO TANQUE DE FORMULAÇÃO: ATRAVÉS DE BUJÃO SITUADO NA LATERAL INFERIOR DO TANQUE; AGITAÇÃO DA FORMULAÇÃO: ATRAVÉS DA INJEÇÃO DE AR DA TURBINA NO FUNDO DO TANQUE PARA EVITAR SEDIMENTAÇÕES. TAMPA DO TANQUE ROSQUEAVEL, COM GUARNIÇÃO, E PENEIRA COM MALHA DE 0,4 MM E ALAVANCA PARA GRADUAÇÃO DO NÍVEL DA AGITAÇÃO; PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: ESTA FIXADA DE FORMA SEGURA NA PARTE DE BAIXO DO CHASSI, COM INFORMAÇÕES: FABRICANTE, NUMERO DE SERIE, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO; COMANDO UNIFICADO (JOYSTICK): COM OS PRINCIPAIS COMANDOS DA MAQUINA AO LADO DA MÃO DO OPERADOR, CONTEM VÁLVULA DE CORTE DE FLUXO INSTANTÂNEO DE COMANDO POR ALAVANCA, E FILTRO REMOVÍVEL MANUALMENTE PARA EVENTUAL LIMPEZA; TACÔMETRO/HORÍMETRO (DISPOSITIVO ELETRÔNICO): PARA CONTROLAR A ROTAÇÃO E REGISTRAR HORAS TRABALHADAS DO MOTOR, PARA AUXILIAR NA CORRETA MANUTENÇÃO E INDICAR A MELHOR FAIXA DE ROTAÇÃO PARA FORMAÇÃO IDEAL DAS MICRO GOTAS; VENTOINHA (TURBINA): CENTRÍFUGA DE ALTO RENDIMENTO ACOPLADA DIRETAMENTE AO EIXO DO MOTOR, COM DESLOCAMENTO VOLUMÉTRICO COM CERCA DE 1200 M³/HORA, E VELOCIDADE DO AR DE 90 M/SEGUNDO; LANÇA DE PULVERIZAÇÃO: LINHA DE DESCARGA DO FLUXO DE AR COMPOSTA DE MANGOTE FLEXÍVEL SANFONADO E TUBO DE PLÁSTICO RÍGIDO ROTATIVO (ARTICULÁVEL), PROTEGIDO CONTRA OS RAIOS SOLARES, E FIXADO COM ABRAÇADEIRAS AJUSTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. A LANÇA QUANDO EM DESCANSO, PERMITE SUA FIXAÇÃO AO TANQUE ATRAVÉS DE TIRANTE DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.918.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 565, Centro - CEP 48.660-002 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2222

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
12/01/2025 05:47:00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	NAILON; BICAL NEBULIZADOR (BICO): OPERA SEGUNDO CONCEITO DE ENERGIA GASOSA (DOIS FLUIDOS), PARA NEBULIZAÇÃO A UBV DO TIPO "ESPACIAL", APRESENTA 80% DAS GOTAS ABAIXO DE 30 µM (MICRONS). TEM ALCANCE DE NEBULIZAÇÃO HORIZONTAL DE 18 M E VERTICAL DE 12 M. E INCORPORA FILTRO DE LINHA PARA RETER PARTICULAS DE ATÉ 20 MICRONS; PESO VAZIO: 11,5 KG; PESO CHEIO: 19 KG. (TOTALMENTE ABASTECIDO) PARTES E ACESSÓRIOS; MANUAL TÉCNICO: ACOMPANHA CADA EQUIPAMENTO, MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PEÇAS E AÇÕES CORRETIVAS, NO IDIOMA PORTUGUÊS; KIT DE PONTAS DOSADORAS: ACOMPANHA CADA EQUIPAMENTO, 6 PONTAS DOSADORAS CODIFICADAS POR CORES COM VAZÃO ENTRE 30 E 630 ML/MIN; KIT DE FERRAMENTAS: ACOMPANHA CADA EQUIPAMENTO, 1 CHAVE DE VELA, 1 CHAVE DE FENDA E 1 CHAVE PHILIPS; FRASCO DOSADOR DE MISTURA: ACOMPANHA CADA EQUIPAMENTO, 1 FRASCO PARA MISTURA COMBUSTÍVEL; CERTIFICADO DE GARANTIA: 1 ANO (CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO) CERTIFICAÇÕES: EQUIPAMENTO ESTA CERTIFICADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. REFERÊNCIA: GUARANY FABRICANTE: GUARANY GARANTIA: 12 MESES.					
12	BICO LEQUE 8002E, COM VAZÃO DE 0,757 LITROS/MIN E 80º DE ABERTURA DO LEQUE COM DEPOSIÇÃO UNIFORME. BICO CONSTITUÍDO DE CERÂMICA DE ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE. A PROJEÇÃO DO JATO CÔNICO PROMOVE DEPOSIÇÃO DE GOTAS COM EXCELENTE COBERTURA NO ALVO.	UNID	09	YAMAHO	R\$ 19,00	R\$ 152,00
13	ALCOOL ISOPROPILICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOUR CARACTERÍSTICO, FÓRMULA QUÍMICA (CH ₃) ₂ CHOH (ISOPROPILICO OU ISO-PROPANOL), PESO MOLECULAR 60,10 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 67-63-0. EMBALAGEM: 01 LITRO	UNID	02	ALPHA ORUCK	R\$ 60,00	R\$ 120,00
14	FRASCO COLETOR, TIPO P/ FEZES, MATERIAL PLÁSTICO OPACO, CAPACIDADE CERCA DE 100 ML, TIPO TAMPA ROSQUEÁVEL, COMPONENTES C/ ESPÁTULA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	UNID	100	J. PROLAB	R\$ 0,60	R\$ 60,00
15	CAMISA ACE, MODELO P.O.D, MANGAS CURTAS, MALHA 100% ALGODÃO, COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES, COR CAQUI, COLARINHO E CAQUI, BOLSO DO LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA INSTITUCIONAL BORDADA, NOME AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	UNID	03	LL FARDAS	R\$ 75,00	R\$ 225,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.918.011/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 663, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Data: 25/11/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	NORDADO ABAIXO DA LOGOMARCA E TAMBÉM BORDADO NAS COSTAS DA CAMISA EM TAMANHO PROPORCIONAL AOS ESPAÇOS MENCIONADOS. TAMANHO: GG.					
16	CAMISA ACE, MODELO PXXO, MANGAS CURTAS, MALHA 100 % ALGODÃO, COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES, COR CAQUI, COLARINHO E CAQUI, BOLSO DO LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA INSTITUCIONAL BORDADA, NOME AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS BORDADO ABAIXO DA LOGOMARCA E TAMBÉM BORDADO NAS COSTAS DA CAMISA EM TAMANHO PROPORCIONAL AOS ESPAÇOS MENCIONADOS. TAMANHO: G.	UNID	07	LL FARDAS	R\$ 75,00	R\$ 525,00
17	CAMISA ACE, MODELO POLO, MANGAS CURTAS, MALHA 100 % ALGODÃO, COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES, COR CAQUI, COLARINHO E CAQUI, BOLSO DO LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA INSTITUCIONAL BORDADA, NOME AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS BORDADO ABAIXO DA LOGOMARCA E TAMBÉM BORDADO NAS COSTAS DA CAMISA EM TAMANHO PROPORCIONAL AOS ESPAÇOS MENCIONADOS. TAMANHO: M.	UNID	02	LL FARDAS	R\$ 75,00	R\$ 150,00
18	CAMISA ACE, MODELO POLO, MANGAS COMPRIDAS, MALHA 100 % ALGODÃO, COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES, COR CAQUI, COLARINHO CAQUI, BOLSO DO LADO E ESQUERDO COM LOGOMARCA INSTITUCIONAL BORDADA, NOME AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS BORDADO ABAIXO DA LOGOMARCA E TAMBÉM BORDADO NAS COSTAS DA CAMISA EM TAMANHO PROPORCIONAL AOS ESPAÇOS MENCIONADOS. TAMANHO: GG	UNID	03	LL FARDAS	R\$ 89,00	R\$ 267,00
19	CAMISA ACE, MODELO POLO, MANGAS COMPRIDAS, MALHA 100 % ALGODÃO, COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES, COR CAQUI, COLARINHO CAQUI, BOLSO DO LADO E ESQUERDO COM LOGOMARCA INSTITUCIONAL BORDADA, NOME AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS BORDADO ABAIXO DA LOGOMARCA E TAMBÉM BORDADO NAS COSTAS DA CAMISA EM TAMANHO PROPORCIONAL AOS ESPAÇOS MENCIONADOS. TAMANHO: G	UNID	07	LL FARDAS	R\$ 89,00	R\$ 623,00
20	CAMISA ACE, MODELO POLO, MANGAS COMPRIDAS, MALHA 100 % ALGODÃO, COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES, COR CAQUI, COLARINHO CAQUI, BOLSO DO LADO E ESQUERDO COM LOGOMARCA INSTITUCIONAL BORDADA, NOME AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS BORDADO ABAIXO DA LOGOMARCA E TAMBÉM BORDADO NAS COSTAS DA CAMISA EM TAMANHO PROPORCIONAL AOS ESPAÇOS MENCIONADOS. TAMANHO: M	UNID	02	LL FARDAS	R\$ 89,00	R\$ 178,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.912.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fam/Res. (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 056/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

21	CALÇA: MATERIAL: JEANS, MODELO: TRADICIONAL, QUANTIDADE BOLSOS: 2 DIANTEIROS E 2 TRASEIRO, COR: AZUL, TAMANHO: 48, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÔZ FRONTAL FECHADO POR ZIPER	UNID	04	RN JEANS	R\$ 140,00	R\$ 560,00
22	CALÇA: MATERIAL: JEANS, MODELO: TRADICIONAL, QUANTIDADE BOLSOS: 2 DIANTEIROS E 2 TRASEIRO, COR: AZUL, TAMANHO: 46, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÔZ FRONTAL FECHADO POR ZIPER.	UNID	08	RN JEANS	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
23	CALÇA: MATERIAL: JEANS, MODELO: TRADICIONAL, QUANTIDADE BOLSOS: 2 DIANTEIROS E 2 TRASEIRO, COR: AZUL, TAMANHO: 44, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÔZ FRONTAL FECHADO POR ZIPER.	UNID	06	RN JEANS	R\$ 140,00	R\$ 840,00
24	CALÇA: MATERIAL: JEANS, MODELO: TRADICIONAL, QUANTIDADE BOLSOS: 2 DIANTEIROS E 2 TRASEIRO, COR: AZUL, TAMANHO: 42, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÔZ FRONTAL FECHADO POR ZIPER.	UNID	04	RN JEANS	R\$ 140,00	R\$ 560,00
25	CALÇA: MATERIAL: JEANS, MODELO: TRADICIONAL, QUANTIDADE BOLSOS: 2 DIANTEIROS E 2 TRASEIRO, COR: AZUL, TAMANHO: 40, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÔZ FRONTAL FECHADO POR ZIPER.	UNID	02	RN JEANS	R\$ 140,00	R\$ 280,00
26	BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL VAQUETA CURTIDA AO CROMO, MATERIAL SOLA PU, MODELO SEM CADARÇO, ELÁSTICO NAS LATERAIS, TIPO SOLA ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, PALMILHA ANTIMICROBIANA, TAMANHO 42, COR PRETA.	UNID	01	CRIVAL	R\$ 89,00	R\$ 89,00
27	BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL VAQUETA CURTIDA AO CROMO, MATERIAL SOLA PU, MODELO SEM CADARÇO, ELÁSTICO NAS LATERAIS, TIPO SOLA ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, PALMILHA ANTIMICROBIANA, TAMANHO 41, COR PRETA.	UNID	01	CRIVAL	R\$ 89,00	R\$ 89,00
28	BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL VAQUETA CURTIDA AO CROMO, MATERIAL SOLA PU, MODELO SEM CADARÇO, ELÁSTICO NAS LATERAIS, TIPO SOLA ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, PALMILHA ANTIMICROBIANA, TAMANHO 40, COR PRETA.	UNID	05	CRIVAL	R\$ 89,00	R\$ 445,00
29	BOTINA SEGURANÇA, MATERIAL VAQUETA CURTIDA AO CROMO, MATERIAL SOLA PU, MODELO SEM CADARÇO, ELÁSTICO NAS LATERAIS, TIPO SOLA ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, PALMILHA	UNID	03	CRIVAL	R\$ 89,00	R\$ 267,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.918.012/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 665, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2274

Paulo José de Menezes
Prefeito Municipal
11/11/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	ANTIMICROBIANA, TAMANHO 39, COR PRETA.					
30	ROTIMA SEGURANÇA, MATERIAL VAQUETA CURTIDA AO CROMO, MATERIAL SOLA PU, MODELO SEM CADARÇO, ELÁSTICO NAS LATERAIS, TIPO SOLA ANTICERRAFANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, PALMILHA ANTIMICROBIANA, TAMANHO 36, COR PRETA.	UNID	02	CRIVAL	R\$ 89,00	R\$ 178,00
31	CHAPÉU TIPO PESCADOR, VESTUÁRIO PROTEÇÃO, TIPO CHAPÉU, MATERIAL TECIDO, TAMANHO ÚNICO, COMPONENTES CORDA E REGULADOR AJUSTÁVEL PLÁSTICO NA ALTURA DO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO PARA NUCA E PESCOÇO.	UNID	22	SÁ MARINA	R\$ 35,00	R\$ 770,00
32	PROTECTOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO LVA/LVB, FATOR PROTEÇÃO FATOR 60, FORMA FARMACÊUTICA GEL CREME.	UNID	30	ALGE	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL						R\$ 33.498,00

1.5. - Especificações Técnicas para a oferta dos materiais e uniformes:

a) Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, boa procedência e qualidade, bem como estarem de acordo aos regulamentos do INMETRO, ABNT, ANVISA e demais agências reguladoras pertinentes aos produtos, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Quando se tratar de produtos importados, os documentos a serem apresentados deverão ser equivalentes aos exigidos neste Termo de Referência, autenticados pelo respectivo Consulado, traduzidos para o Português por tradutor juramentado devidamente identificado e qualificado, assim como comprovante de autorização de importação do produto expedido por órgão oficial;

c) Declarar que os produtos serão confeccionados mediante a apresentação de todas as artes e logomarcas do município de Chorrochó/BA, conforme informação repassada em tempo pela Unidade Requisitante.

1.5.1. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.2. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.3. - A Autorização de Contratação Direta;

1.5.4. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.5.45 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2024, que independente de transição integra este instrumento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.935.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 663, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (73) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO:

3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 33.498,00 (trinta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO:

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ 13.935.013,0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 665, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE:

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.938.013/0001-38
Praça Cel. João Sá, nº 663, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2274

Paulo José de Meneses
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, cuja dotação orçamentária de verba será ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 501/500.1002

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 500.1002/601/600.3110

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.715.011/0001-53
Praça Cel. João Sá, nº 663, Centro - CEP 45.640-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Prestador Geral do Município



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Atividade: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 600//500.1002

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.304.0007.2.504 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39/4.4.90.52

Fonte de Recurso: 500.1002/753

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete a CONTRATANTE:

7.1.1. - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.6. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.7. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.8. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.9. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.10. - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.11. - Gentificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.12. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.13. - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.14. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.933.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 45.660-000 - Chorrochó BA
Fone/Fax: (75) 3477-2374

Paulo José de Meneses
Prestitador Oficial da Prefeitura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete à CONTRATADA:

8.1.1. - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2. - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

8.1.3. - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

8.1.4. - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros;

8.1.5. - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

8.1.6. - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

8.1.7. - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

8.1.8. - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.1.9. - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato:

8.1.10. - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas no fornecimento dos Tecidos, Serviços de Confecções de Uniformes e Rouparia Hospitalar ou a Iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.11. - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores:

8.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato:

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.758.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrocho BA
Fone/Fax 1751.3477/3374

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
2023/09/08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ 13.938.011/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 663, Centro - CEP 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses
Perito Judicial do Município de Chorrochó





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVII e art. 117)

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **JOSÉLIA MENEZES SILVA**, portadora de RG nº. 1539822508 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 053.033.365-14, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 15.715.011/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP 45.640-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-1174

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Habilitação nº 064.000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.913.013.0001-58
Praça Cel. João Sá, nº 663, Centro - CEP: 45.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2374

Paulo José de Menezes
Pref. Municipal de Chorrochó



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

14.2. - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Chorrochó/BA;

14.3. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 09 de outubro de 2024.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ZUMED COMERCIAL LTDA EPP
Cleumar Gonçalves de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041 741 695 43

CPF/MF nº: 065 404 465 83



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



PORTARIA Nº. 020/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

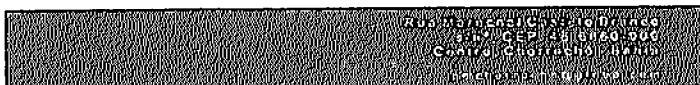
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **JOSÉLIA MENEZES SILVA**, portadora de RG nº. 1539822508 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 053.033.365-14, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 065/2024 - Dispensa de Licitação nº. 023/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, com tecnologias, fardamento e EPIS, a serem utilizados em ações no âmbito da atenção primária à saúde, voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das equipes de saúde da família e de atenção primária, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. XXX/2024.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

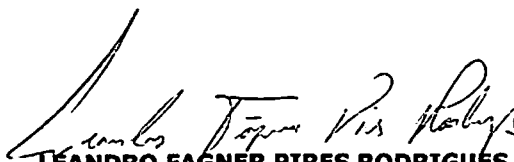
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 09 de outubro de 2024.


LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

